

TC 036.333/2011-5

Tipo: Tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável(eis): Francisco Emiliano Ribeiro Menezes (CPF 266.513.601-59), Sr. José Augusto Oliveira da Silva (CPF: 255.339.323-72), Sr. Paulo de Tarso Sousa Feitosa (CPF 835.247.891-53) e Sra. Antonia Maria Carneiro de Menezes (CPF 942.019.353-53)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 61)

Número/Ano: 1380/2015

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 3/3/2015

Ata nº: 5/2015 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? Apenas foi alterado o fundamento da irregularidade das contas do Senhor Paulo de Tarso Sousa Feitosa e da Senhora Antonia Maria Carneiro de Menezes, de modo que recaiu apenas na alínea “c” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992,	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	

15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6) Vide peça 42	X		
--	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 30 e 42).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, 16 de março de 2015.

Assinado eletronicamente
 Amanda Soares Dias Lago
 AUFC – Matrícula 7713-5